TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECIFE, SETEMBRO DE 2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto:

Programa Acolher

Instituição Proponente: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Responsável pela Instituição: Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Equipe Responsável:

Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Desembargador - Coordenador da Infância e Juventude

Paulo André Sousa Teixeira – Psicólogo – Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada - CIJ/TJPE

Cynthia Maurício Nery – Pedagoga – Núcleo Interprofissional de Assessoria Especializada - CIJ/TJPE

Parceiros Internos:

Núcleo de Apoio ao Planejamento e Gestão – CIJ/TJPE

Núcleo de Apoio Jurídico – CIJ/TJPE

Parceiros Externos:

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

Secretaria Estadual de Saúde

Secretaria Estadual da Mulher

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ministério Público do Estado

Defensoria Pública do Estado

Associação Metropolitana dos Conselheiros e ex-conselheiros Tutelares de Pernambuco (AMCONTEPE)

Associação dos Conselheiros e ex-conselheiros Tutelares de Pernambuco (ACONTEMPE)

2. JUSTIFICATIVA

2.1) Aspectos introdutórios da entrega de crianças

No que toca à garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, a legislação brasileira preconiza que as crianças devem ser assistidas desde antes do seu nascimento. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resguarda os direitos de crianças e assegura também à mulher gestante o atendimento pré e perinatal nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). Como pode ser observado no artigo 7º do ECA, "*A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*"; e o artigo 8º estabelece que " *É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal*". Portanto, esses dois artigos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente apontam a importância do direcionamento de intervenções no âmbito da proteção social à infância e juventude que permitam a objetivação desses direitos.

A Constituição da República e legislações infraconstitucionais ressaltam a convivência familiar como direito fundamental de crianças e adolescentes, a exemplo do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e de normativas mais recentes, como é o caso do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), os quais indicam a necessidade de se dimensionar estratégias de ação e atendimento no campo das políticas públicas que favoreçam a manutenção dos vínculos familiares e comunitários. As diretrizes e orientações contidas nesses documentos valorizam a convivência da criança junto à sua família natural ou, se necessário, entre membros da família extensa e, apenas excepcionalmente, em família substituta.

Embora exista a compreensão de que a família se constitui na principal instituição social de construção e desenvolvimento do ser humano enquanto sujeito, existem situações em que a permanência da criança junto à sua família não se mostra possível. Muitos são os

aspectos presentes na complexidade das relações familiares que podem vir a comprometer o desempenho das responsabilidades e funções que são atribuídas à família, no que diz respeito à esfera da proteção e do cuidado. Sinais de fragilidade no desempenho das funções familiares, tais como as de sustento, guarda e educação dos filhos, conforme recomendado pelo artigo 22, do ECA, podem significar a exposição das crianças a situações de vulnerabilidade, comprometendo o seu desenvolvimento. Entre os diversos aspectos que perpassam as possíveis circunstâncias de vulnerabilidade e violação de direitos de crianças e adolescentes, identificam-se as situações em que, pelos mais variados motivos, mulheres manifestam o interesse de entregar suas crianças.

Há que se considerar que a entrega de crianças, como aponta a literatura especializada (MOTTA, 2008), não se constitui em um simples ato, e sim um processo complexo e multifacetado, que pode ter início desde a concepção da criança, envolvendo aspectos histórico-culturais, sócio-econômicos e psicobiológicos.

O interesse em entregar a criança, no mais das vezes, é interpretado de forma negativa pela sociedade, cujas crenças e valores encontram-se ainda fortemente marcados por concepções inatistas, que concebem o desejo de ser mãe como característica inata a todas as mulheres, desconsiderando o caráter de construção social em que são delineados os projetos de maternidade.

Além disso, o desconhecimento dessas mulheres sobre a legislação vigente e o funcionamento dos serviços da Rede de Proteção Social tornam ainda mais difícil a busca delas por alguma forma de apoio, pois como MOTTA (2008, p.87) destaca, "*embora vista pela sociedade como voluntária, as mães sentem que a entrega é sua única opção em função de problemas econômicos, da pressão da família ou dos profissionais envolvidos, do estigma associado com a maternidade ilegítima e da falta geral de apoio*".

Esse contexto complexo em que se insere a mulher que manifesta interesse em entregar sua criança é também caracterizado pela ambiguidade de sentimentos e emoções durante o processo de entrega, oscilando entre a raiva, a culpa, a tristeza, entre outros.

Observa-se que essa ambiguidade dos sentimentos associada ao desconhecimento dos seus direitos e dos da criança e à falta de apoio social encontram-se imbricados na prática de atitudes extremas pelas mulheres, tais como a de deixar a criança em lugares ermos, colocando-as em flagrante risco de morte.

Noutras situações, a ausência de qualquer forma de amparo e/ou a fragilidade do funcionamento dos serviços de atendimento a essas mulheres predispõem a que elas entreguem seus filhos a quaisquer pessoas que as procuram e relatem disposição a cuidar da criança. Em alguns desses casos de entrega informal, a criança é recebida ainda recém-nascida e registrada como se fora biológica, o que, segundo especialistas, pode se constituir em situação futura de vulnerabilidade psíquica para a mesma:

> Incentiva-se, com isto, a concretização das chamadas adoções à brasileira, conhecido processo ilegal no qual os pais adotivos registram o filho adotado como se fosse biológico e que lança a todos numa vida de segredos e mentiras reconhecidamente prejudiciais para o estabelecimento de vínculos afetivos adequados entre pais e filhos adotivos, solapando a construção de uma personalidade sadia para a criança (MOTTA, 2008).

Considerando que a entrega informal de crianças pode favorecer práticas de violação de direitos no âmbito da proteção à infância, apresenta-se nesses casos, a necessidade de intervenção do Estado, no sentido de garantir proteção e cuidado a essas crianças e suas famílias.

Para tanto, é imprescindível que o olhar do Poder Público esteja voltado a uma intervenção lastreada na esfera da política de proteção integral à criança e ao adolescente, a qual requer, para sua operacionalização, a articulação intersetorial das diversas políticas sociais. Cabe ainda destacar que este olhar dirigido aos sujeitos envolvidos nesse processo, especialmente à mulher, deve focar princípios e valores inovadores que estejam distanciados de posturas conservadoras e preconceituosas e apontem para a construção de uma nova cultura institucional no campo do atendimento das políticas públicas. Tal direcionamento reconhece a família, a mulher (observando as particularidades que envolvem a questão de gênero), bem como a criança como sujeitos de direitos.

2.2) O lugar do Poder Judiciário no acolhimento de crianças

Nesse contexto, é demandado ao Poder Judiciário, face às suas competências e atribuições, atuar para garantir o direito à vida e a integridade física e à convivência familiar em condições dignas a crianças e adolescentes. Em atenção a essa necessidade, foi elaborada a Lei n° 12.010/2009, também conhecida como Lei Nacional de Adoção. Esta Lei provoca alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, como também prevê novos procedimentos de atendimento a serem desenvolvidos pelo Judiciário no tocante à criança e sua família.

Como forma de garantir os direitos dessas crianças cujas mães encontram na atitude de entrega de seu filho uma alternativa às dificuldades que vivenciam em seus contextos de vida cotidiana, a Lei nº 12.010 enfatiza, na nova redação dada ao artigo 8º do ECA, a assistência do Poder Público a ser ofertada às gestantes e, inclusive, àquelas mulheres que manifestem interesse em entregar a sua criança, tornando obrigatório o encaminhamento das mesmas à Justiça da Infância e Juventude. Observa-se, ainda, nos parágrafos 4º e 5º do artigo oitavo, a necessidade de prestar atendimento psicológico às mulheres gestantes, estendendo esse atendimento àquelas que apresentam a intenção de entregar sua criança à adoção.

Embora em seu parágrafo quinto do mesmo artigo o Estatuto da Criança e do Adolescente ressalte o interesse das mulheres quanto à entrega de suas crianças para a adoção, a proposta desse Programa tem a preocupação de destacar que suas ações não objetivam pura e simplesmente o incentivo à adoção, visto que tal instituto possui caráter de excepcionalidade. O Programa enfatiza a necessidade de orientar essas mulheres no tocante ao encaminhamento de suas crianças para a Justiça da Infância e Juventude, possibilitando aos magistrados e às equipes interprofissionais a avaliação da manutenção dos vínculos familiares ou a colocação das crianças em família extensa como alternativas anteriores à adoção, tal como preconiza a norma de regência.

No Brasil, verifica-se a existência de ações do Judiciário relacionadas ao tema em diversas capitais e Estados, tais como Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo, além do Distrito Federal, sendo que os trabalhos deste último são considerados pioneiros no país.

No Distrito Federal, a equipe da 1ª vara da infância e juventude implantou em 2006 um programa de assistência às mulheres que manifestavam interesse em entregar seus filhos, a fim de evitar situações de risco para elas e para as crianças, atendendo ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Estatísticas ali consolidadas apontam que aproximadamente 50% das mulheres assistidas pela Equipe do Judiciário acabaram desistindo da entrega e as crianças permaneceram em sua família de origem.

No Estado de São Paulo, o Poder Judiciário, por iniciativa de sua Coordenadoria da Infância e Juventude, se propõe a implantar uma campanha voltada à orientação de mulheres que pretendem entregar suas crianças, com o envolvimento das secretarias estaduais de saúde e assistência social. A intenção do Judiciário Paulista é contribuir para formulação de uma política pública capaz de evitar o abandono de crianças e a adoção ilegal.

Em Pernambuco, nas situações em que mulheres chegam às Varas da Infância do Estado e relatam o seu interesse em entregar a sua criança, os juízes e suas equipes trabalham para que, sempre que possível, o cuidado das crianças seja designado ao pai, quando este manifesta interesse, ou a alguém da família extensa. As ações das Equipes das Varas no Tribunal de Justiça de Pernambuco tiveram início desde o último quinquênio do século passado, embora tivessem um caráter pontual e assistemático.

Entre as iniciativas do Tribunal de Justiça de Pernambuco no que se refere à elaboração de procedimentos jurisdicionais sistematizados para o atendimento dessas mulheres e de suas famílias no Judiciário, citam-se as experiências de Comarcas como as de Paulista e a de Recife, sendo que esta última foi pioneira nessa sistematização no Judiciário Pernambucano.

Na Comarca de Recife, a Segunda Vara da Infância e Juventude vem desenvolvendo, desde o final do ano de 2009, ações sistematizadas de acolhimento e orientação

psicossociojurídica às mulheres que manifestam intenção de entregar sua criança. Essas ações foram aperfeiçoadas e integradas em um Programa denominado **Mãe Legal**, lançado em março de 2011, que identifica e acompanha mulheres encaminhadas pelo sistema de saúde, ou que procurem o Judiciário espontaneamente, com a intenção de entregar sua criança.

Àquela época, o Programa Mãe Legal era executado através da parceria entre o Judiciário e as secretarias municipal e estadual de saúde. O Núcleo de Curadoria e Proteção Especial à Família (NUCE), da 2ª vara da infância e juventude, realiza oficinas com profissionais de diversas equipes e unidades de saúde de Recife, para troca de informações e distribuição de material informativo. A experiência da Comarca de Recife apresenta resultados satisfatórios no que tange à garantia do direito à convivência familiar e comunitária dessas crianças, sendo que em mais de 70% dos casos atendidos pelo NUCE as crianças permaneceram na família de origem ou na família extensa e, apenas, em 17% das situações houve necessidade de colocação em família substituta, segundo dados daquele período.

2.3) O lugar da Coordenadoria da Infância e Juventude

Na medida em que reconhece a relevância ética de que tais iniciativas e experiências exitosas não se limitem a algumas capitais e Estados, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) compreende a importância de fomentar a expansão dessas intervenções para outras Comarcas do Estado, visando o aperfeiçoamento dos serviços do Judiciário no que se refere à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, conforme as determinações da lei Nº 12.010/09.

Vale salientar que, desde o ano de 2009, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 94, determinou a criação de Coordenadorias da Infância e Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo entre

outras atribuições, as de: "*elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da Infância e Juventude; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional e promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais*".

Em consonância com essa busca pela melhoria dos serviços prestados, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJPE[1] considera as necessidades de sistematização e uniformização dos procedimentos jurisdicionais em nível estadual no que se refere ao atendimento de mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança para a adoção, bem como a implantação e expansão de serviços de acolhimento a essas mulheres para o interior do estado.

Nesse ínterim, a Coordenadoria elabora o Programa Acolher, em parceria com Comarcas do Estado e agentes da Rede de Proteção Social. O Programa objetiva contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional no Judiciário Pernambucano no que tange ao atendimento a essas mulheres, visando a melhoria na qualidade dos serviços já realizados nas Varas, a partir do aperfeiçoamento dos procedimentos jurisdicionais existentes e/ou da criação de novos procedimentos que busquem contribuir para a garantia dos direitos dessas mulheres, de suas crianças e de suas famílias no estado de Pernambuco.

O Programa pretende ainda construir propostas de uniformização de tais procedimentos nas Varas do Estado de Pernambuco, delineando-se fluxos de serviços articulados com os serviços existentes na Rede de Proteção Social. A implantação paulatina desses serviços nas Comarcas do interior do estado é uma das propostas desse Programa, cuja execução dá cumprimento ao previsto na Lei 12.010/2009, bem como atende a uma necessidade social voltada a garantia de proteção à família.

[1] Criada no ano de 2006, a CIJ tem como missão institucional promover a melhoria da Prestação jurisdicional no âmbito da Infância e Juventude no Estado do de Pernambuco.

As ações do Programa se pautam em oferecer suporte técnico voltado à organização da implantação e manutenção desse serviço nas comarcas do estado; em promover a qualificação dos profissionais do Judiciário e da Rede de Proteção Social para a realização da escuta, atendimento especializado e do acompanhamento a essas mulheres e suas famílias. O Programa prevê, ainda, a promoção de encontros temáticos voltados para a discussão dos aspectos teórico-práticos que perpassam a questão da entrega de crianças para a adoção.

A área de abrangência do Programa correspondeu, inicialmente, a cinco comarcas do Estado de Pernambuco: **Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Cabo de Santo Agostinho**. Tal escolha considerou as condições de infraestrutura e de pessoal mínimas para a execução das ações, tais como a presença de equipes interprofissionais e capacidade de articulação com os demais integrantes da Rede de Proteção Social, bem como o interesse das mesmas comarcas em iniciar as ações para implantar os serviços de atendimento em seus respectivos territórios. Embora o programa envolva em sua execução inicial as comarcas citadas, isso não exclui a possibilidade de adesão por outras comarcas na implantação desses serviços em seu território. Tal movimento, inclusive, se mostra como interesse da Coordenadoria quando da intenção da expansão das ações para todo o Estado. Até a atualização deste relatório, onze comarcas oferecem o serviço dentre das discussões do Programa, a cita: **Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Garanhuns, Paulista, Vitória de Santo Antão e, mais recentemente, Santa Cruz do Capibaribe e Arcoverde**. Destaque que a **Comarca de Recife** também atende as mulheres através de metodologia própria, desenvolvida a partir do Programa Mãe Legal, no qual o Acolher teve inspiração e continua a interlocução como parceiros.

A execução do Programa, por sua vez, envolve a participação da Escola Judicial do TJPE (Ejud), na condição de parceira, especialmente no que tange aos processos de formação e qualificação de servidores e magistrados e/ou profissionais da Rede de Proteção Social, com reconhecida inserção e atuação nos temas diretos e transversais às questões

jurídicas e psicossociais relativas à entrega de crianças à Justiça. Outras instituições da rede de proteção social, que também se encontram na condição de parceiras, poderão contribuir com a CIJ para a realização de atividades de formação.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Garantir a convivência familiar e comunitária de crianças em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando práticas de abandono, infanticídio e adoção ilegal em Comarcas do estado de Pernambuco.

Objetivos específicos:

- Aperfeiçoar e uniformizar metodologias de trabalho no Judiciário Pernambucano direcionadas ao atendimento de mulheres com interesse em entregar sua criança para a adoção;

- Implantar serviços jurisdicionais para o atendimento às mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção, a partir das tecnologias desenvolvidas pelo Programa, nas Comarcas do estado de Pernambuco que manifestem interesse, buscando reduzir práticas de abandono, infanticídio e adoção ilegal de crianças;

- Fortalecer as ações articuladas entre a Justiça da Infância e Juventude e demais instituições da Rede de Proteção Social;

- Promover espaços de qualificação e troca de experiências no que tange à questão dos aspectos psicossociojurídicos que perpassam a entrega de crianças à adoção, com a participação de magistrados e servidores da Justiça, além de agentes da Rede de Proteção Social.

4. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A execução do Programa foi estruturada em quatro etapas destinadas ao desenvolvimento das suas ações. Ao longo do período de 10 meses serão realizadas as atividades de uniformização dos procedimentos e implantação dos serviços nas comarcas do estado, compreendendo as Varas com competência na área de infância e juventude e a rede de proteção social local. Como o objeto de intervenção do programa se define pela implantação de um serviço permanente no âmbito do atendimento pelo Poder Judiciário, faz-se necessária a garantia de sua continuidade. Nesse sentido, está prevista também realização do acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelas comarcas, a partir da utilização dos instrumentos de monitoramento e avaliação.

As etapas de execução do Programa não se restringem a períodos independentes e estanques de realização das atividades, podendo ou não ocorrer simultaneamente:

ETAPA I: Uniformização dos Procedimentos Jurisdicionais

- Levantamento de Necessidades Institucionais

Identificar juntamente com as equipes das comarcas envolvidas a existência ou não, nas Varas, de práticas de atendimento às mulheres que manifestam intenção de entregar as suas crianças, bem como o potencial de articulação dessas Varas com os demais integrantes das Rede de Proteção Social e condições de infraestrutura mínima para a realização das ações.

- Formação de Grupo de Trabalho (GT) no Judiciário

Constituir um grupo de trabalho composto por representantes das Varas com competência na área de infância e juventude, sob coordenação da CIJ. Deve possuir como finalidade a sistematização das experiências de atendimento já existentes em seus municípios e a uniformização de procedimentos de intervenção jurídica e psicossocial no

Sistema de Justiça, com foco na discussão das atuações já realizadas junto a mulheres que manifestam interesse na entrega de suas crianças, e seus familiares, considerando-se as especificidades de cada Comarca e da Rede de Proteção Social presente em cada município.

- Implantação dos Serviços de Atendimento

Operacionalização de um fluxo uniformizado de procedimentos do serviço de atendimento a mulheres que manifestem interesse em entregar seus filhos à Justiça nas Varas das Comarcas referidas, em articulação com a Rede de Proteção Social dos municípios correspondentes.

ETAPA II: Articulação Intersetorial

- Sensibilização da Rede de Proteção Social

Realizar encontros com parceiros da Rede de Proteção Social para apresentação da proposta do programa com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria da Criança e da Juventude, Secretaria da Mulher e Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA), além do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio de sua Coordenadoria da Infância e Juventude. Esses encontros objetivam discutir possíveis estratégias de intervenção articuladas para garantir a convivência familiar de crianças, com foco no atendimento a mulheres que manifestam interesse em entregar suas crianças.

- Constituição de Comitê Gestor intersetorial

Definir representantes para a participação em Comitê Gestor intersetorial, o qual deve ter como responsabilidade a elaboração de Plano de Trabalho e o acompanhamento das ações desenvolvidas.

ETAPA III- Formação e Qualificação Profissional

- Realização de Cursos, Palestras e Encontros

Contribuir para a qualificação profissional aos servidores e magistrados no que se refere à questão da entrega de crianças à adoção, bem como em temáticas relacionadas, por meio de encontros temáticos, cursos e/ou palestras, entre outros, promovidos pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco e possíveis parceiros. Tais espaços de qualificação irão favorecer a discussão sobre os aspectos teóricos e práticos relacionados às circunstâncias de entrega de crianças à Justiça, seus múltiplos aspectos sociais, econômicos, histórico-culturais e psicológicos, possibilitando a troca de experiências entre profissionais do Judiciário e agentes da Rede de Proteção Social.

ETAPA IV- Monitoramento e Avaliação

- *Acompanhamento das Ações*

Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das atividades por meio de instrumentais específicos, em períodos sistemáticos e definidos no cronograma de atividades, incluindo nesse processo a participação do Comitê Gestor.

A produção de dados será facilitada pela utilização de mecanismos de coleta informações, os quais serão elaborados em conjunto com os agentes envolvidos no Programa. Tais ferramentas permitirão a análise de resultados apresentados, bem como indicarão a necessidade de flexibilização do planejamento das ações previstas.

- Avaliação e Divulgação de Resultados

Inclui-se nessa etapa a realização de visitas *in loco* aos espaços de execução do Programa, bem como a realização de reuniões periódicas com as equipes de trabalho, no sentido de proporcionar a construção de observações cuidadosas e qualitativas em relação aos critérios de operacionalização, desempenho, impacto, e efetividade do Programa. Instrumentos de avaliação também deverão ser desenvolvidos e aplicados entre os diversos

sujeitos envolvidos no processo de execução do programa, com fins de garantir a contribuição e participação ampliada destes, bem como manter um acompanhamento contínuo das necessidades e desafios apontados e apresentar as soluções necessárias à sua superação.

5. FUXO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

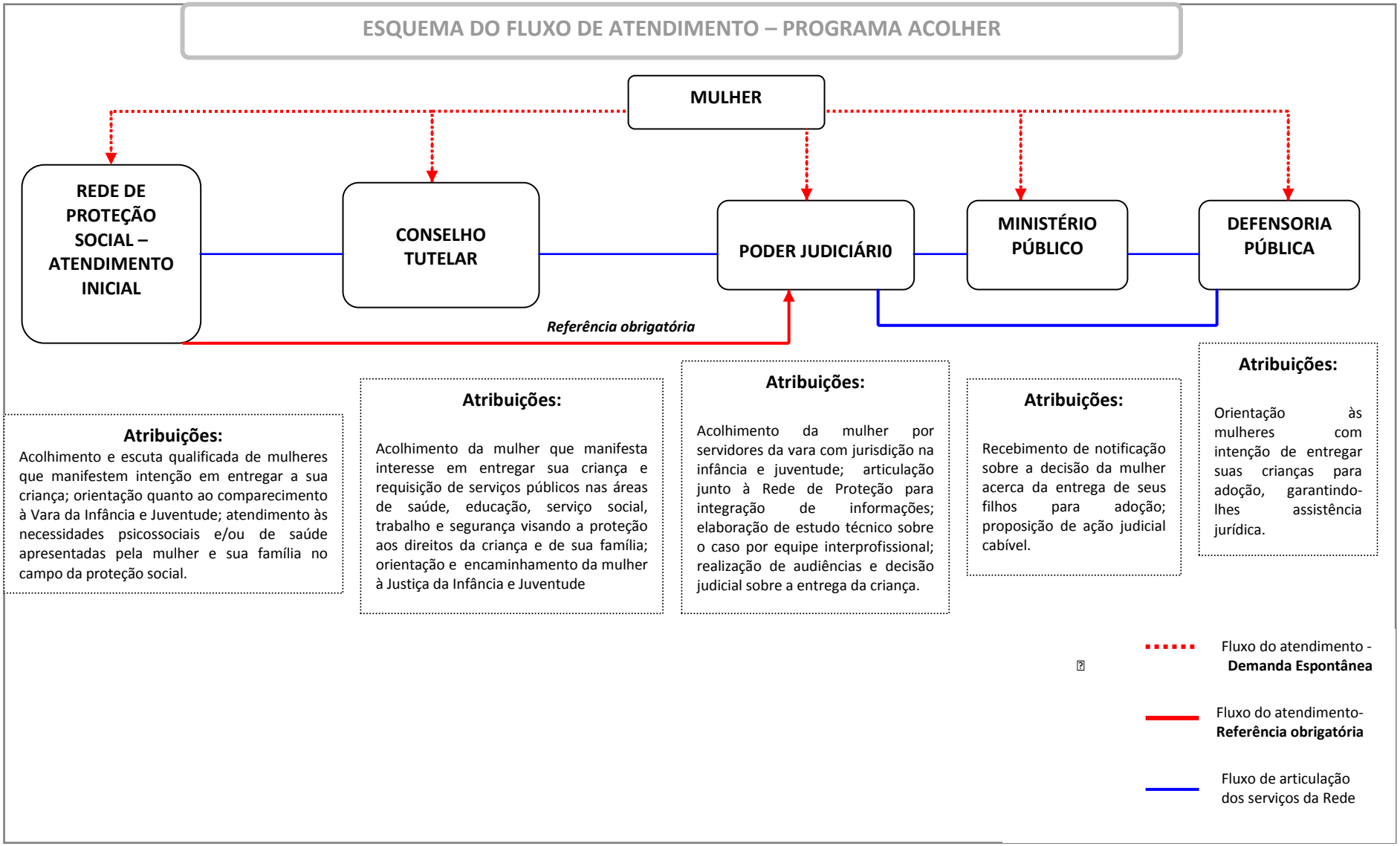

6. REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC/AS, 1981.

AYRES, Lygia Santa Maria**. Adoção:** de menor a criança, de criança a filho. Curitiba: Juruá, 2009.

BADINTER, Elizabeth Um **amor conquistado:** o mito do amor materno. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BADINTER, Elizabeth. **O conflito**: a mulher e a mãe. Rio de Janeiro: Record. 2011.

BEHS, Joana. **Parto anônimo, a discussão pega fogo**! Projeto quer legalizar doação anônima de recém-nascido. Disponível em: <HTTP://www.filhosadotivosdobrasil.com.br/artigo-08.htm.> Acesso em: 13 out. 2011.

BITTENCOURT, Sávio. **A Nova Lei de Adoção:** do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 162 p. ISBN 97-8853-750-808-4.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Código Civil*.* Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. In: **Diário Oficial da União**, 11 jan. 2002.

_____. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, 2006

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069/90. Recife: CEDCA-PE, 2009.

_____. **Lei nº 12.010** de 03 de agosto de 2009. Brasília, 2009.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familia**r. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção Consentida do Desenraizamento Social da Família à Prática de Adoção Aberta.** São Paulo: Cortez, 2007. 278 p. ISBN 978-85-249-1309-9.

LIBERATI, Wilson Donizeti**. Direito da Criança e do Adolescente***.* 3. ed. São Paulo: Rideel, 2009.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas***:* **a entrega de um filho em adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Nildo Nery (Org.) **Criança Cidadã***:* por um futuro mais colorido. Recife: FASA, 2004.